



# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 294/2025**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 12 de dezembro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Colatina, que “Dispõe sobre a alteração da Lei nº 7.372, de 27 de novembro de 2025, que DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 22/12/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 294/2025, de autoria do Prefeito Municipal de Colatina, a proposição visa transferir as metas e recursos de Tecnologia da Informação da Secretaria da Fazenda para a Secretaria de Ciência e Tecnologia. Tal medida objetiva harmonizar o planejamento de longo prazo com a realidade organizacional da prefeitura. Com isso, busca-se garantir que a execução orçamentária ocorra sob a égide da pasta tecnicamente competente.

No que tange à constitucionalidade, a matéria encontra amparo no artigo 30 da Carta Magna, sendo o planejamento orçamentário um tema de interesse local. A iniciativa é privativa do Prefeito, o que afasta qualquer vício formal de origem na tramitação legislativa. Além disso, o projeto observa os preceitos da Lei Complementar 95/1998, com redação clara e precisa. Ao alinhar o planejamento à estrutura administrativa vigente, a gestão reforça o princípio da legalidade estrita e a harmonia indispensável entre as leis orçamentárias e as competências dos órgãos municipais.

Quanto ao mérito, a alteração é essencial para conferir transparência e eficiência à gestão dos recursos públicos voltados à inovação. A centralização das dotações de TI na secretaria vocacionada para tal fim permite um controle social mais efetivo dos gastos. Não se trata de uma expansão de despesas, mas de um remanejamento estratégico que otimiza o fluxo de trabalho governamental. O projeto corrige uma distorção administrativa, assegurando que o planejamento plurianual reflita as competências reais da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Sob o aspecto orçamentário, a proposta não altera o equilíbrio fiscal do município, uma vez que o impacto financeiro é estritamente neutro no total global. O pedido de regime de urgência especial demonstra o zelo administrativo em preparar o terreno para o próximo exercício. A medida evita entraves operacionais que poderiam comprometer a continuidade de serviços públicos digitais essenciais. Portanto, a proposição é tecnicamente viável e oportuna para o fortalecimento da governança municipal e para a modernização constante da máquina pública de Colatina.

Diante do exposto, o Projeto de Lei, ajusta o PPA 2026-2029 à nova estrutura organizacional, garantindo eficiência e transparência na gestão da tecnologia sem criar novos custos ao erário municipal, razão pela qual esta Comissão opina favoravelmente ao seu encaminhamento para apreciação pelo Plenário.





**Câmara Municipal de Colatina**  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 294/2025**.

Sala das sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**LUNANDA VAGO**  
**PRESIDENTE**

**CLAUDINEI COSTA SANTOS**  
**VICE - PRESIDENTE**

**VITOR SOARES LOUZADA**  
**MEMBRO**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003900380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 26/12/2025 09:54

Checksum: **E6453BDCB11301DEC0EAD91B6D378AA746AE1ECDBC88C0C67C589931013BF0A0**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 26/12/2025 10:06

Checksum: **2977D6806CD2F3BE0AA44C3AED4F2F81B501CF07AAB95F2756884B81DF8B4E37**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340034003900380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.